



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.869/2024

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 371/1998, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS N° 916/2009 E 1.661/2021, EM RELAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 52 da Lei Municipal nº 371/1998, alterado pela Lei Municipal nº 916/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os cargos comissionados de Direção, a que se refere esta subseção, são instituídos da forma seguinte:

- I – Diretor Escolar A: para a escola com 01 (um) turno;**
- II – Diretor Escolar B: para a escola com 02 (dois) turnos.**

Parágrafo Único. O diretor da escola com 01 (um) turno terá jornada de trabalho de 40h e o diretor da escola com 02 (dois) turnos terá jornada de trabalho de 50h”.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 371/1998, alterado pelas Leis Municipais nº 916/2009 e 1.661/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Diretor Escolar receberá seu vencimento salarial de acordo com o quadro de vencimentos do magistério, acrescido de 5% (cinco por cento) de gratificação sobre o salário-base, de acordo com a tabela abaixo:

Denominação do Cargo	Turnos	Carga Horária	Vencimento-Base	Gratificação	Quantidade
Diretor Escolar A	Escola com 01 (um) turno	40h	Quadro de Vencimento do Magistério	5% sobre o salário-base	08
Diretor Escolar B	Escola com 02 (dois) turnos	50h			

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 04 de abril de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal